



CIRCULAR

SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2023/2024

Foi assinada dia 09 de novembro de 2023, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2023 a 31.10.2024. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG e dos representantes do SITICOP-MG.

A CCT 2023/2024 já se encontra disponível no site do SICEPOT-MG, <https://www.sicepotmg.com/convencoes-coletivas>, de acesso exclusivo para as empresas associadas ao sindicato patronal ou para as não associadas, mas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamentos das Empresas, prevista na cláusula 46ª da CCT 2022/2023:

A CCT 2023/2024 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2023/2024 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro junto ao MTe.

Foram mantidos princípios e conquistas da CCT 2022/2023, com a introdução de duas novas cláusulas e alterações pontuais na redação de alguns dispositivos, de forma a melhor adequá-los às recentes decisões dos Tribunais e as reivindicações das partes.

Destacamos as principais alterações:

- **PISO SALARIAL** - *Mantido um único piso salarial aplicável em todos os municípios do Estado de Minas Gerais. O reajuste do piso foi calculado de forma a mantê-lo superior ao salário mínimo previsto na LDO:*

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes resolvem fixar o seguinte piso salarial da categoria, para a jornada de 220 horas mensais, a vigorar a partir de 01/11/2023: Piso salarial inicial básico de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) por mês, correspondendo a R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por hora.



Parágrafo Único - Fica explicitado que o piso inicial básico da categoria, previsto na presente CCT, é aplicável aos serventes/ajudantes e cargos iniciais administrativos e operacionais.

- **CORREÇÃO SALARIAL** - *Foi concedido um ganho econômico superior ao INPC acumulado para o período. Reajuste de 5,00 % (cinco por cento) sobre os salários de até R\$6.300,00. Para os salários superiores a R\$6.300,00, reajuste fixo no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais):*

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Acordam as entidades convenientes na concessão do reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2023, calculados sobre os salários de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), percebidos em 01 novembro de 2022, data do último reajuste previsto na CCT 2022/2023.

Parágrafo Primeiro - Para os salários superiores a R\$ 6.300,01 (seis mil e trezentos reais e um centavo) o reajuste salarial será no valor fixo de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), a partir de 1º de novembro de 2023, somado ao salário percebido em 1º de novembro de 2022, data do último reajuste previsto na CCT 2022/2023, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

- **FECHAMENTO ANTECIPADO DA FOLHA** - *Alterado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima – Comprovantes de Pagamento, de forma a esclarecer que, em caso de fechamento antecipado da folha de pagamento, o pagamento das parcelas variáveis relativas ao trabalho realizado após o dia vinte poderá ser efetuado juntamente com o salário de mês subsequente.*

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Parágrafo Terceiro– Considerando o caráter itinerante da atividade produtiva e a distância entre as obras e o escritório central das empresas, fica autorizado o fechamento antecipado da folha de pagamento a partir do dia 20 do mês, devendo os valores correspondentes as horas extras e adicionais, ou a compensação financeira de eventuais faltas ocorridas após o fechamento, ser apurados juntamente com o salário do mês subsequente. Destacamos que, nos termos do disposto na Portaria/MTP nº 671/2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 4.198 de 19 de dezembro de 2022, que acrescentou os artigos 101-A e 101- B, não constitui infração ao art. 459 da CLT, o pagamento no prazo para quitação do salário do mês subsequente, as parcelas variáveis da remuneração do empregado relativas ao trabalho realizado após o dia vinte de cada mês; e devoluções de descontos decorrentes de faltas, atrasos e de saídas antecipadas, quando justificados após o dia vinte de cada mês.

- **CLÁUSULA NOVA: PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM** – *Em observância à decisão do STF que determinou que o piso da enfermagem para o setor privado pode ser objeto de negociação sindical coletiva; considerando que o labor destes profissionais nas empresas de construção é*



bem diverso do labor exercido nos hospitais e centros de saúde, foram estabelecidos pisos cerca de 25% inferiores aos pisos adotados na rede pública de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Considerando que o enquadramento sindical dos trabalhadores decorre da atividade preponderante da empresa/empregador; considerando que o STF (ADI 7222) decidiu que o piso da enfermagem para o setor privado pode ser objeto de negociação sindical coletiva, ficam acordados os seguintes pisos salariais dos profissionais de enfermagem que laborem nas empresas representadas pelo SICEPOT-MG: I- enfermeiro valor de R\$ 3.559,60 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) por mês, correspondendo a R\$ 16,18 (dezesseis reais e dezoito centavos) por hora; II- técnico de enfermagem valor de R\$ 2.494,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) por mês, correspondendo a R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos) por hora; e III – auxiliar de enfermagem valor de R\$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais) por mês, correspondendo a R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por hora.

- **HORAS EXTRAS** – *Mantidos os adicionais de horas extras de 60%, para o labor extraordinário realizado de segunda à sábado e de 100% aos domingos e feriados.*
- *Introduzido o Parágrafo Sétimo para regulamentar o eventual labor aos sábados para aqueles que trabalham em regime de compensação, para estabelecer o adicional de 70% e ressaltando que o sábado, mesmo que compensado, não será considerado como dia de descanso.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Parágrafo Sétimo– Para aqueles que trabalham em regime de compensação, caso haja necessidade de labor no sábado, todas as horas laboradas, observado o limite de até 10 horas /dia, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento), não sendo o sábado, mesmo que anteriormente compensado, considerado como dia descanso para todos os efeitos legais.

- **PLR** – *introdução do parágrafo primeiro de forma a dispor que as empresas não associadas ao SICEPOT-MG deverão estabelecer PLR com o SITICOP*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Parágrafo Primeiro – As empresas não associadas ao SICEPOT que obtiverem lucro ou resultado positivo no período, promoverão Acordo Coletivo mediante negociação direta com o SITICOP-MG, observado o disposto na Lei nº 10.101/2000.



- **ALIMENTAÇÃO** – *Mantida a possibilidade de fornecimento da alimentação em uma das seguintes modalidades: in natura; ou cesta básica; ou ticket/cartão Refeição ou Alimentação.*
- *Aumento para R\$5,00 no valor do café da manhã – substituição por dinheiro, e no valor da multa pelo não fornecimento do café da manhã.*
- *O Cartão Refeição ou Cartão Alimentação ou similar no valor mensal mínimo de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser pago observando a razão dos dias efetivamente laborados.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALIMENTAÇÃO

A) CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE NOTURNO

a.2) As empresas poderão substituir o fornecimento do café da manhã ou do lanche noturno pelo valor de R\$5,00 (cinco) reais por dia efetivamente trabalhado.

a.3) No caso de não fornecimento do café da manhã ou do lanche noturno, ou da substituição em dinheiro prevista no item a.2, aplica-se a multa no valor de R\$10,00 (dez) por café da manhã não concedido, a ser paga em benefício do trabalhador prejudicado.

B) REFEIÇÃO COMPLETA

b.2.2) Cartão Refeição ou Cartão Alimentação ou similar no valor mensal mínimo de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a ser pago observando a razão dos dias efetivamente laborados;

- **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – *introdução do parágrafo sexto de forma a vedar a exclusão de qualquer benefício ou cobertura prevista na CCT. Mantidas as coberturas e valores previstos na CCT 2022/2023*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Parágrafo Sexto – Ressaltamos que Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo contratado pela empresa deverá, obrigatoriamente, contemplar todos os benefícios e coberturas estipulados na presente cláusula, vedado qualquer exclusão.

- **TRANSFERÊNCIA** – *mantida a permissão da transferência dos trabalhadores entre obras, frentes de trabalho e escritórios sem que se caracterize como transferência provisória de domicílio.*
- *Introduzido o Parágrafo único para esclarecer que a permanência do trabalhador em alojamento, imóvel residencial, hotel ou similar fornecido e custeado pela empresa,*



por período de até 2 anos, não configura transferência provisória de domicílio, não fazendo jus ao adicional de transferência previsto no art. 469 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA

Considerando o caráter itinerante da construção pesada, fica facultado a empresa efetuar a transferência de seus empregados entre obras, frentes de trabalho e escritórios, sem que se caracterize a transferência provisória de domicílio, não se aplicando a vedação disposta no art. 469 da CLT aos empregados que exercem cargo de confiança e àqueles cujos contratos tenham como condição implícita ou explícita, a transferência decorrente da necessidade de serviço.

Parágrafo único - Considerando que, nos termos do disposto no caput do art. 469 da CLT, não se considera transferência provisória a que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio do trabalhador; considerando que não se caracteriza a transferência provisória ou definitiva de domicílio a alteração da localidade de trabalho por curta duração – período inferior a 2 anos, na qual o empregado permanece em alojamento, imóvel residencial, hotel ou similar fornecido e custeado pela empresa, em quaisquer das hipóteses previstas na presente cláusula o trabalhador não fará jus ao adicional de transferência a que se refere o artigo de lei supracitado.

- **JORNADA 12 X 36** – *Introduzido o Parágrafo Quarto para estabelecer que o adicional noturno somente será calculado sobre as horas noturnas efetivamente laboradas, sem contagem da hora noturna reduzida.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA 12 X 36 E JORNADAS ESPECIAIS

Parágrafo Quarto– O adicional noturno para quem trabalha em regime 12x36 será calculado sobre as horas efetivamente trabalhadas no período noturno – das 22h às 05h, sem a contagem da hora noturna reduzida.

- **MENSALIDADE SOCIAL** – *alterado o parágrafo terceiro, para estabelecer novo valor mensal de R\$ 16,00*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

Parágrafo Terceiro - O valor do desconto da Mensalidade Social será de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES** – *mantidos os valores e prazos de oposição. Acrescentado um novo “considerando”, de forma a ressaltar o*



reconhecimento pelo STF das contribuições assistenciais estabelecidas em acordo ou convenção coletiva, garantido o direito de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHADORES

CONSIDERANDO que o STF – Supremo Tribunal Federal fixou o Tema 935 de Repercussão Geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição";

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS** – *alteração nos valores e datas de pagamento. Ressaltamos que as empresas associadas e em dia com as suas obrigações estatutárias estão isentas do pagamento da contribuição prevista na CCT.*
- **IMPORTANTE** – *a Contribuição Negocial não é devida pelas empresas associadas, que recolhem mensalmente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL prevista no Estatuto Social do SICEPOT.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO – 2023/2024

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL – R\$	VALOR DA PARCELA EM 04 VEZES
Até 1.731.000,0	R\$ 5.000,00	R\$ 1.250,00
De 1.731.000,01 a 3.462.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.500,00
De 3.462.000,01 a 6.925.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 1.750,00
De 6.925.000,01 a 11.542.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 2.125,00
De 11.542.000,01 a 17.313.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
De 17.313.000,01 a 36.700.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 2.875,00
De 36.700.000,01 a 64.098.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 3.125,00
De 64.098.000,01 a 115.427.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 4.000,00
Acima de 115.427.000,01	R\$ 16.000,00	R\$ 4.000,00

Para pagamento parcela única até 18 de dezembro 2023: desconto 10%

Parágrafo Segundo – Os valores anuais previstos no parágrafo primeiro poderão ser pagos da seguinte forma:



a) Uma parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, a ser paga até o dia 18 de dezembro de 2023;

b) Em 4 (quatro) parcelas iguais a serem pagas trimestralmente, vencíveis respectivamente nos dias 18 de dezembro de 2023, 18 de março de 2024, 18 de junho de 2024 e 18 de setembro de 2024.

- **CLÁUSULA NOVA: REPRESENTAÇÃO** - esclarece que a presente CCT aplica-se a todos os trabalhadores nas empresas de construção pesada e obras de infraestrutura, independentemente do cargo ou função

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– REPRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o princípio norteador do enquadramento sindical é o da atividade preponderante da empresa;

CONSIDERANDO que o enquadramento sindical de um trabalhador está vinculado à categoria econômica preponderante a que pertence a empresa em que trabalha, independentemente do seu cargo ou função;

A presente convenção abrange todas as empresas e os trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, estando sujeitos a aplicação da CCT todos os trabalhadores, independentemente da função ou cargo exercido, inclusive os motoristas de veículos leves ou pesados, condutores de veículos fora-de-estrada, tratoristas e operadores de máquinas e equipamentos utilizados na construção pesada, técnicos de segurança do trabalho, topógrafos, profissionais de enfermagem, profissionais das áreas administrativas e demais profissionais que trabalham nas empresas da indústria da construção pesada e obras de infraestrutura, públicas ou privadas em todo o estado de Minas Gerais.

- Importante: observar os novos e-mails do SITICOP MG disponibilizados na CCT 2023-2024
- As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2023/2024 não sofreram alterações significativas, permanecendo com a redação semelhante à CCT 2022/2023.
- A CCT 2023/2024 está disponível no site do SICEPOT-MG, para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais, e para aquelas não associadas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas.